

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/11/13
Ossause



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso



Ano 2013

Poder Legislativo Municipal
Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 268, Liv. 23, Fls. 40^o Em 18/11/13.
às 17:40 hs.

Ossause
Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º _____/2013

Autor: Vereador **ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO-PT** (1º Secretário)

PROJETO DE LEI N.º 251/2013, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Barra do Garças”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Barra do Garças.

§ 1º No vídeo deverá ser esclarecido a existência do telefone (Narco Denúncia) com número a ser definido pelo PODER EXECUTIVO para denúncia sobre tráfico de drogas bem como a informação que a respectiva ligação não é identificada.

§ 2º Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição em cinemas e de dois minutos para os demais eventos.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o respectivo evento.

Art. 2º Em relação às sessões de cinema, os vídeos educativos deverão ser apresentados anteriormente à exibição de cada filme, e para os demais eventos, os vídeos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Art. 3º A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade das empresas administradoras dos produtores de shows, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares realizados no Município de Barra do Garças.

Art. 4º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente lei deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I – consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – uso indevido de medicamento;

III – drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV – os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V – a participação da família e da comunidade;

VI – alerta quanto aos perigos do contato com as drogas; e

VII – divulgação de centros de tratamento e assistência aos usuários.

Art. 5º O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – primeira infração: advertência aos infratores para se adaptar à lei;

II – segunda infração:

a) para os eventos culturais: multa de 5.000 UFIRs, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 18 de novembro de 2013.

ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador-PT
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

A inclusa mensagem tem por finalidade tornar obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Barra do Garças.

A nossa proposta é justificável mediante o enorme potencial de dependência química que as drogas proporcionam, em especial, o crack.

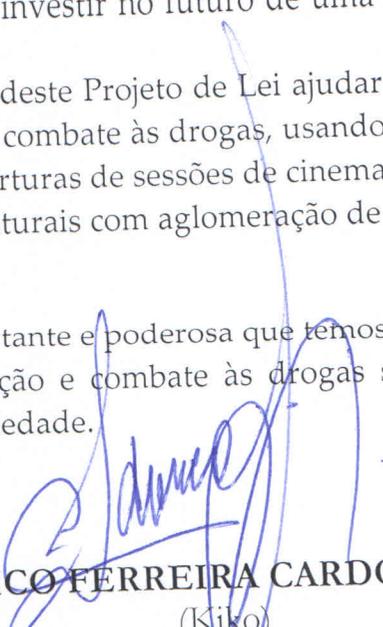
O que podemos constatar é que, até poucos anos atrás, era o crack uma droga alucinógena utilizada pela camada social mais pobre da população devido ao seu valor irrisório. Essa droga vem se propagando nos últimos tempos às outras classes da sociedade.

Especialistas em psiquiatria afirmam que o crack, em termos de potencial para vício, supera outras drogas sendo comparável à heroína. Essa droga vem se disseminando numa velocidade assustadora, tornando-se comum o seu uso entre crianças e jovens que são vistos em ruas, praças ou junto a sinais de trânsito, consumindo o crack em plena luz do dia.

Sabemos que o consumo de drogas não é apenas um caso de polícia. É responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade desses seres humanos e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

Assim, é o objetivo deste Projeto de Lei ajudar no acesso à informação, na conscientização, na prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeo educativo antidrogas nas aberturas de sessões de cinema, shows musicais, teatros e de dança e em quaisquer eventos culturais com aglomeração de público no Município de Barra do Garças.

A arma mais importante e poderosa que temos é a informação, portanto vamos usá-la. Além disso, a prevenção e combate às drogas são questões que devem envolver o Poder Público e toda a sociedade.


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO

(Kiko)
Vereador - PT
1º Secretário

Parecer nº: 179/2013

Projeto de Lei nº 051/2013, de 18 de novembro de 2013, de autoria do Verador Odorico Ferreira Cardoso Neto – PT: “Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Barra do Garças”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 051/2013, de 18 de novembro de 2013, de autoria do Verador Odorico Ferreira Cardoso Neto – PT: “Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, sessões de cinema, eventos culturais, feiras agropecuárias e similares com aglomeração de pessoas no Município de Barra do Garças”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando do alto potencial de dependência proporcionado pelas drogas e de com o uso dessas substancias vem aumentando entre todas as camadas da sociedade, tendo o projeto como escopo a difusão da informação como forma de combate a esse mal.
03. Já o projeto estabelece que nos eventos ali descritos, será obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, especificando ainda normas para criação dos vídeos bem como multa pelo descumprimento, deixando as demais regulamentações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças..
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar



sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A nosso ver o projeto além de estreitamente ligado a atividade social do estado, não podemos negar que a droga é um problema social, encontra-se em perfeita consonância com a legislação a ele hierarquicamente superior, portanto, aqui, também não observamos óbice a sua regular tramitação, nesse sentido, para uma melhor compreensão do tema trazemos o conceito de Hely Lopes Meireles:



“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

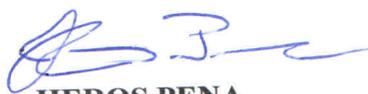
A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354¹).

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 25 de novembro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/11/13



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 051/13 de autoria do
Vereador ODORICO FERREIRA
CARDOSO NETO-PT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de
11 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 25/11/13
Assume



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

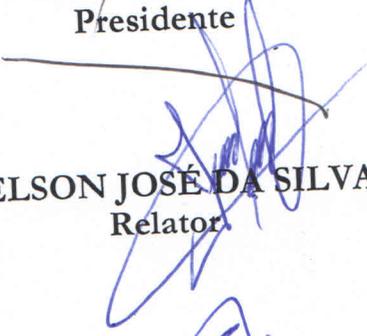
PARECER

Projeto de Lei nº 051/13 de autoria do
Vereador ODORICO FERREIRA
CARDOSO NETO-PT

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 25 de
11 de 2013.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente


Ver.º CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver. VALDEIR LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 058/13 - Odorico Ferreira C. Neto - PT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	✓		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	✓		
JÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	✓		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	✓		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	✓		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	✗		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	✗		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	✓		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	✓		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	✓		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 25/11/13